



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2021 - SIC

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da **AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIÁSTURISMO** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, na forma abaixo:

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIÁSTURISMO**, entidade autárquica estadual, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.550, de 11/11/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.549.463/0001-03, com sede na Rua 30 c/ Rua 04, s/n, Setor Central, em Goiânia/GO, nesta ato representada por seu Presidente, **Fabrcio Borges Amaral**, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 331.496-2-DGPC/GO e CPF/MF sob o nº 791.127.811-34, residente e domiciliado nesta Capital, e o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.731.791/0001-16, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, em Goiânia/GO, nos termos do Decreto Estadual nº 9.898/2021, ora representada por seu titular o Sr. **José Antônio Vitti**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3432916-SSP/GO e CPF/MF sob o nº 656.310.991-87, residente e domiciliado em Goiânia/GO, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/12, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro, Plano de Trabalho, e consoante o disposto no Processo Administrativo de nº 2020.1760.400.2511, que ficam fazendo parte integrante deste, regendo-o, no que for omissivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem como objeto:

2.1.1. Projeto “Sinalização e Infraestrutura Turística no Caminho de Cora Coralina”

2.1.1.1. elaboração de projetos conceituais e executivos de arquitetura, de projetos complementares, de orçamentos e cronogramas físicos e financeiros, de memoriais descritivos, incluindo visitas técnicas;

2.1.1.2. acompanhar a execução das obras relativas aos projetos e orçamentos elaborados pela SIC, com realização de visitas “in loco”, liberações de medições e emissão de relatórios;

2.1.2. Outros projetos em fase de pactuação com a Caixa Econômica Federal:

2.1.2.1. elaboração de projetos conceituais e executivos de arquitetura, de projetos complementares, de orçamentos e cronogramas físicos e financeiros, de memoriais descritivos, incluindo visitas técnicas;

2.1.2.2. acompanhar a execução das obras relativas aos projetos e orçamentos elaborados pela SIC, com realização de visitas “in loco”, liberações de medições e emissão de relatórios;

2.1.3. Regularização e Conclusão da Casa do Turismo:

2.1.3.1. levantamento da edificação existente;

2.1.3.2. levantamento das instalações existentes;

2.1.3.3. elaboração do projeto da subestação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Comuns dos **Participes**:

- a) Implementar na condição de parceiros, as ações propostas neste Termo, cumprindo suas metas, conforme Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar e avaliar a execução dos objetos deste Termo, em todas as suas fases;
- c) Participar, acompanhar e avaliar de forma global os projetos a serem desenvolvidos neste Termo;
- d) Elaborar relatórios, quando necessários;
- e) Compor, quando necessário, um Grupo Executivo com representantes de ambas as partes, com o objetivo de gerir o planejamento e execução do presente Termo;
- f) Divulgar, tanto quanto possível, o programa objeto deste Termo, por meio de seus meios de comunicação;
- g) Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo;
- h) Fiscalizar e atestar a regularidade da execução, por meio de relatórios, inspeções e visitas;
- i) Arcar com as despesas de viagens de seus funcionários.

3.2. Da **Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços**

3.2.1. Projeto **“Sinalização e Infraestrutura Turística no Caminho de Cora Coralina”**

- a) Elaborar projetos conceituais e validar junto a GoiásTurismo;
- b) Elaborar os projetos executivos de arquitetura com base nos projetos conceituais validados pela GoiásTurismo;
- c) Elaborar os projetos complementares, orçamentos e memoriais descritivos dos projetos executivos de arquitetura acima citados;
- d) Auxiliar a GoiásTurismo na formatação da documentação técnica de engenharia para encaminhamentos aos agentes financeiros;
- e) Após a GoiásTurismo fazer a licitação das obras referentes aos projetos elaborados pela SIC e concretizar o contrato de execução das mesmas, fazer visita “in loco” para emissão da ordem de serviços para a contratada;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras licitadas referente aos projetos elaborados pela SIC;
- g) Emitir relatórios de visitas técnicas às obras e de liberação de medição registrando o acompanhamento do contrato, quanto a parte técnica de engenharia;
- h) Emitir termo de Recebimentos Provisórios e Definitivos dos serviços executados pelas contratadas, referente aos projetos elaborados pela SIC;
- i) Emitir ART e RRTs de elaboração de projetos, orçamentos, fiscalização e acompanhamento de obras, para que a GoiásTurismo efetue os devidos pagamentos;
- j) Notificar a Goiás Turismo acerca de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- k) Solicitar a GoiásTurismo o apoio e suporte para as ações a serem empreendidas no que tange ao objeto deste Termo, como transporte, pagamentos de ARTs e RRTs referente aos projetos e orçamentos elaborados pela SIC, e fiscalização das obras licitadas referentes aos mesmo;
- l) Nomear responsável pelo acompanhamento das ações deste durante todo o período de sua vigência;
- m) Traçar, desenvolver e implementar, em conjunto com a GoiásTurismo, as estratégias de divulgação e de comunicação do presente Termo por meio de materiais de publicidade tais como *folders*, *banner*, cartilha, dentre outros.

3.2.2. Outros projetos em fase de pactuação com a Caixa Econômica Federal

- a) Elaborar projetos conceituais e validá-los junto a GoiásTurismo;
- b) Elaborar os projetos executivos de arquitetura com base nos projetos conceituais validados pela GoiásTurismo;
- c) Elaborar os projetos complementares, orçamentos e memoriais descritivos dos projetos executivos de arquitetura acima citados;
- d) Auxiliar a GoiásTurismo na formatação da documentação técnica de engenharia para encaminhamentos aos agentes financeiros;
- e) Após a Goiás Turismo fazer a licitação das obras referentes aos projetos elaborados pela SIC e concretizar o contrato de execução das mesmas, fazer visita “in loco” para emissão da ordem de serviços para a contratada;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras licitadas referente aos projetos elaborados pela SIC;

- g) Emitir relatórios de visitas técnicas às obras e de liberação de medição registrando o acompanhamento do contrato, quanto a parte técnica de engenharia;
- h) Emitir termo de Recebimentos Provisórios e Definitivos dos serviços executados pelas contratadas, referente aos projetos elaborados pela SIC;
- i) Emitir ART e RRTs de elaboração de projetos, orçamentos, fiscalização e acompanhamento de obras, para que a GoiásTurismo efetue os devidos pagamentos;
- j) Notificar a GoiásTurismo acerca de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- k) Solicitar a GoiásTurismo o apoio e suporte para as ações a serem empreendidas no que tange ao objeto deste Termo, como transporte, pagamentos de ARTs e RRTs referente aos projetos e orçamentos elaborados pela SIC, e fiscalização das obras licitadas referentes aos mesmo;
- l) Nomear responsável pelo acompanhamento das ações deste durante todo o período de sua vigência;
- m) Traçar, desenvolver e implementar, em conjunto com a GoiásTurismo, as estratégias de divulgação e de comunicação do presente Termo por meio de materiais de publicidade tais como *folders*, *banner*, cartilha, dentre outros.

3.2.3. Regularização e Conclusão da Casa do Turismo

- a) Realizar levantamento da edificação existente;
- b) Elaborar o projeto de levantamento de arquitetura;
- c) Realizar o levantamento das instalações elétricas existentes;
- d) Elaborar o projeto da subestação;
- e) A execução do objeto será conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Cooperação Técnica.

3.3. Da GoiásTurismo:

3.3.1. Projeto “Sinalização e Infraestrutura Turística no Caminho de Cora Coralina”

- a) Oferecer o apoio e o suporte necessários às ações objeto deste Termo, por meio de seus servidores;
- b) Traçar, apoiar e implementar em conjunto com a SIC, as estratégias de divulgação e de comunicação do presente Termo por meio de materiais de publicidade tais como *folders*, *banner*, cartilha, dentre outros;
- c) Nomear o responsável pelo acompanhamento das ações deste Termo durante todo o período de sua vigência;
- d) Arcar com o pagamento das despesas relacionadas aos seus servidores, nas ações decorrentes do presente Termo;
- e) Arcar com os custos de qualquer documentação para aprovação da obra e projetos junto aos órgãos competentes;
- f) Dar entrada e acompanhar todo o processo de aprovação de projetos, licenças e documentações em geral junto aos órgãos competentes;
- g) Discutir e validar os projetos junto as entidades e órgãos pertinentes;
- h) Realizar o pagamento dos contratos de execução de obras com base nas medições aprovadas pela SIC;
- i) Fornecer sondagens do terreno, ensaios de percolação do solo, ensaios de caracterização do solo referente a área de implantação da obra ou jazida no caso de importação de material, quando necessários;
- j) Fornecer equipe topográfica e equipamentos para levantamentos planialtimétricos, quando necessário.

3.3.2. Outros projetos em fase de pactuação com a Caixa Econômica Federal

- a) Oferecer o apoio e o suporte necessários às ações objeto deste Termo, por meio de seus servidores;
- b) Traçar, apoiar e implementar em conjunto com a SIC, as estratégias de divulgação e de comunicação do presente Termo por meio de materiais de publicidade tais como *folders*, *banner*, cartilha, dentre outros;
- c) Nomear o responsável pelo acompanhamento das ações deste Termo durante todo o período de sua vigência;
- d) Arcar com o pagamento das despesas relacionadas aos seus servidores, nas ações decorrentes do presente Termo;
- e) Arcar com os custos de qualquer documentação para aprovação da obra e projetos junto aos órgãos competentes;
- f) Dar entrada e acompanhar todo o processo de aprovação de projetos, licenças e documentações em geral junto aos órgãos competentes;
- g) Discutir e validar os projetos junto a entidades e órgãos;
- h) Realizar o pagamento dos contratos de execução de obras com base nas medições aprovadas pela SIC.

3.3.3. Regularização e Conclusão da Casa do Turismo

- a) A regularização da documentação da obra já executada e a executar junto aos órgãos competentes (Prefeitura, meio ambiente, corpo de bombeiros, concessionárias e etc);
- b) Arcar com todos os custos inerentes a regularização da obra já executada junto aos órgãos competentes (taxas, ARTs, RRTs, alvarás, licenças etc).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

4.1. Os Participes por meio de suas unidades, assessorias e similares, elaborarão Projetos, de acordo com o plano de necessidade da GoiásTurismo – Agência Estadual de Turismo, obedecendo as normas e legislações inerentes para a execução das ações objeto do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo vigorará por 30 (trinta) meses, a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado (por igual período), mediante termo aditivo, por acordo entre os participes, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão e a fiscalização deste Termo de Cooperação Técnica, previstas na Portaria Intersecretarial nº 215/2021-SIC, serão realizadas nos seguintes moldes:

6.1.1. O servidor **Carlos Alexandre Guardiano Mundim**, CPF nº 418.505.641-91, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (SIC), e o servidor **Vitor Hugo de Souza Fraga**, CPF nº 047.057.101-26, lotado na Agência Estadual de Turismo – GoiásTurismo, atuarão, respectivamente, como **gestor e fiscal** do presente Termo e seus aditivos;

6.1.2. O servidor **André Dias Campos**, CPF nº 664.654.001-20, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (SIC), atuará como **substituto do gestor** e a servidora **Alexandrina Alves Silva**, CPF nº 022.148.241-54, lotada na Agência Estadual de Turismo – GoiásTurismo, atuará como **substituta do fiscal** do presente Termo e seus aditivos;

6.2. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.3. As decisões e as providências, que ultrapassarem a competência do(a) representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O Termo de Cooperação poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1. Os Participes poderão denunciar o presente Termo, desde que essa intenção seja comunicada por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, observando os seguintes procedimentos deverão ser executados:

- a) Qualquer que seja o denunciante, os serviços objeto deste TCT em andamento deverão ser concluídos dentro do prazo de 30 (trinta) dias da denúncia;
- b) Qualquer que seja o denunciante, os Participes arcarão com os custos referentes ao valor dos serviços realizados durante o prazo previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas por este instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.

9.2. A GoiásTurismo, a qualquer tempo, e no seu interesse, mediante comunicação expressa e formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o presente Termo.

9.3. A Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços do Estado de Goiás, a qualquer tempo, e no seu interesse, mediante comunicação expressa e formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ESCRAVO

10.1. Os Participes declaram, com a assinatura do presente instrumento, que cumpre o previsto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, o qual prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos e declara que não emprega trabalhadores em situação degradante ou forçada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. O PROPONENTE assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da GoiásTurismo.

11.2. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma que não relacionada a este termo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores hajam da mesma forma.

11.3. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO E SOLIDARIEDADE

12.1. Os Convenentes assumem, cada um, de per si, todas e quaisquer despesas, obrigações e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários e outros quaisquer, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos ao seu pessoal utilizado para a execução do presente Termo.

12.2. Para todos os fins e efeitos legais e convencionais, não há qualquer vínculo societário entre os Participes, tampouco vínculo empregatício entre os empregados e/ou prepostos de uma parte em relação à outra; diante disso, os Participes comprometem-se a indenizar um ao outro em caso de condenação judicial ao pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e outras afins, caso seja desrespeitada esta disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO

13.1. A GOIÁSTURISMO e a SIC comprometem-se a assegurar, no âmbito de suas respectivas áreas, os sigilos sobre informações das quais seus funcionários e/ou prepostos tomem conhecimento, no todo ou em parte, por decorrência do intercâmbio de arquivos, materiais, documentos e especificações técnicas e comerciais de seus produtos que poderão ser disponibilizados, respeitando, em qualquer hipótese, o sigilo ora descrito. Excetua-se a regra nos casos em que houver ordem judicial e/ou ato administrativo emanado de órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão objeto de análise e estudos para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os participes, observadas as normas previstas neste instrumento e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS REPASSES

15.1. Não haverá qualquer repasse de valores entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

16.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

17.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste termo de cooperação técnica ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos

patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução deste Termo, os Partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. E, por assim estarem justos e contratados, assinam digitalmente este Termo de Cooperação, para todos os efeitos legais.

FABRÍCIO BORGES AMARAL

Presidente da GoiásTurismo – Agência Estadual de Turismo

JOSÉ ANTONIO VITTI

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

GOIANIA, 09 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente**, em 09/09/2021, às 17:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO VITTI, Secretário (a)**, em 09/09/2021, às 18:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023526710** e o código CRC **BDBA3849**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 400, 5º ANDAR - ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908
- (62)3201-5500.



Referência: Processo nº 202017604002511



SEI 000023526710